

Miguel, município de Moura, com a área de 1539,4657 ha.

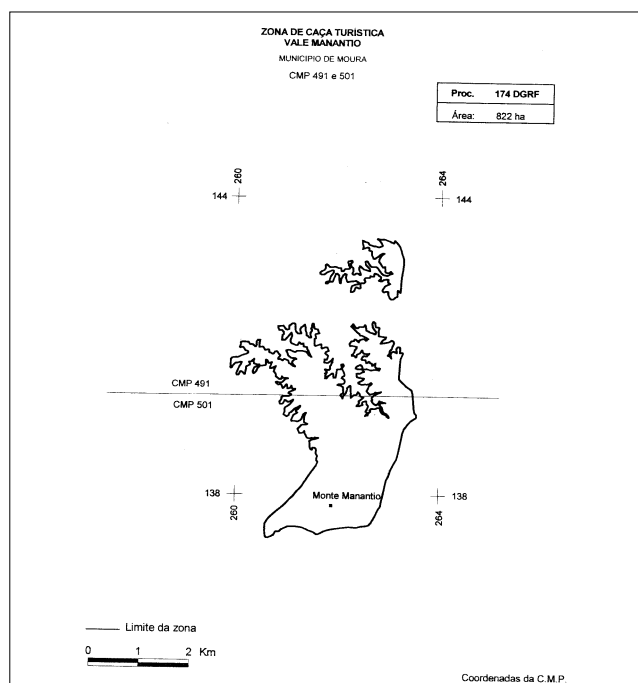
Considerando que os terrenos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., deixaram de ser terrenos cinegéticos com o início do enchimento da barragem do Alqueva, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 152), importa proceder à sua exclusão.

Assim:

Com fundamento na alínea *h*) do artigo 13.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2006, de 4 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da presente zona vários prédios rústicos, com a área de 718 ha, sitos na freguesia de Póvoa de São Miguel, município de Moura, ficando a mesma com a área total de 822 ha, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



Portaria n.º 451/2007

de 17 de Abril

Pela Portaria n.º 297/2002, de 19 de Março, foi concessionada à Associação de Caçadores Os Sem Terra a zona de caça associativa da Herdade da Chancuda (processo n.º 2766-DGRF), situada no município de Beja.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 126 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de

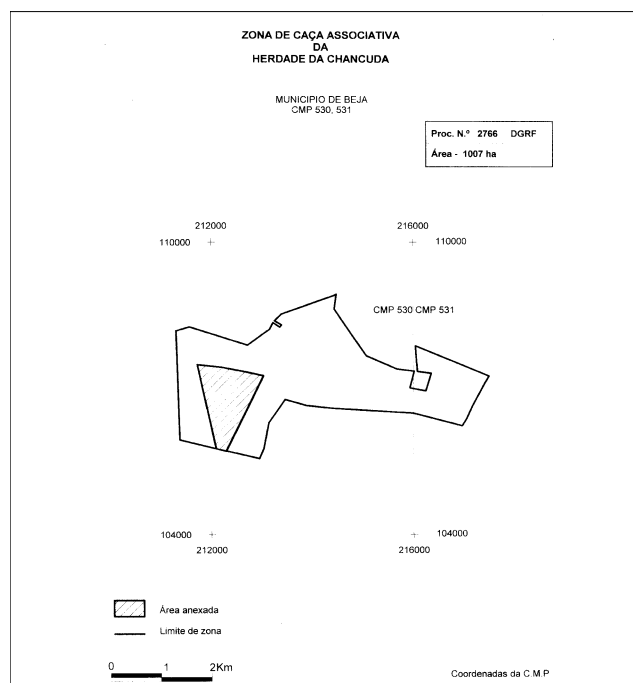
18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos situados na freguesia de Santa Vitória, município de Beja, com a área de 126 ha, ficando a mesma com a área total de 1007 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



Portaria n.º 452/2007

de 17 de Abril

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Redondo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

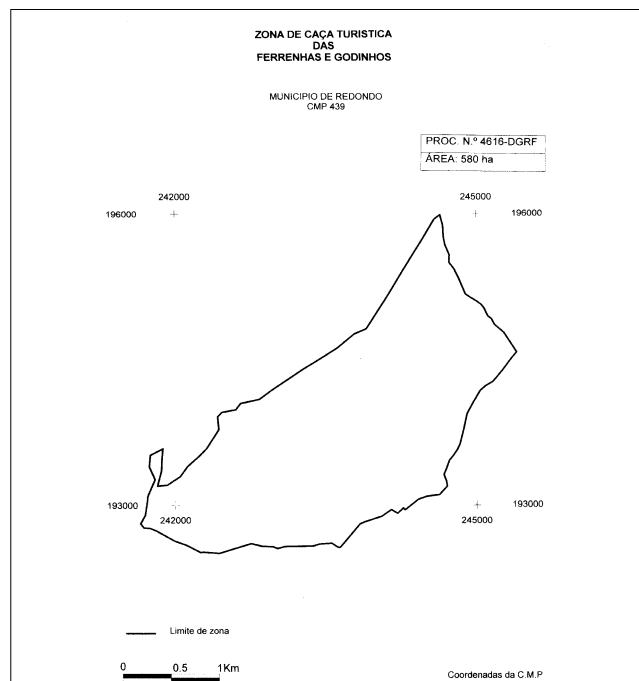
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a João Luís Sousa Ferrão, com o número de identificação fiscal 121833534 e sede na Rua de Francisco Marquês, 59, Azaruja, 7000 Évora, a zona de caça turística das Ferrenhas e Godinhos (processo n.º 4616-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente por-

taria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Redondo, com a área de 580 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia 14 de Julho de 2007.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



Portaria n.º 453/2007

de 17 de Abril

Pela Portaria n.º 358/94, de 7 de Junho, alterada pela Portaria n.º 953/97, de 12 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia do Vimeiro a zona de caça associativa da freguesia do Vimeiro (processo n.º 1310-DGRF), situada no município de Alcobaça, válida até 7 de Junho de 2007.

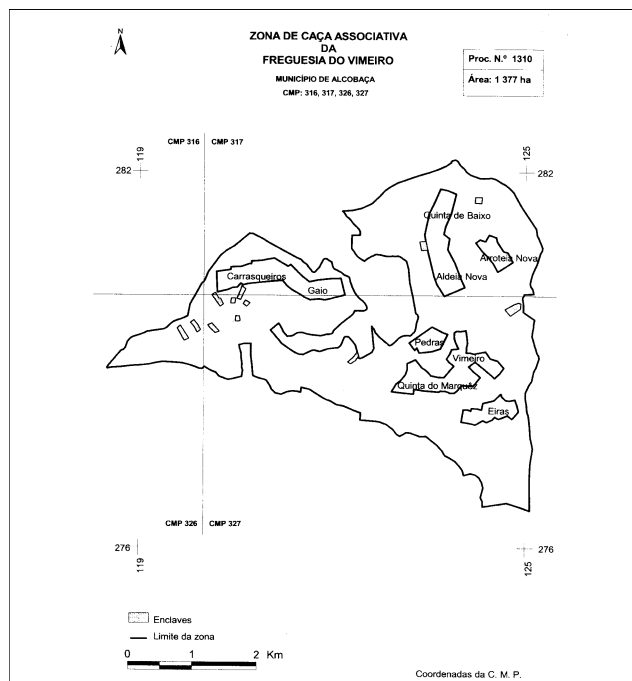
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, pelo período de 12 anos, renovável por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça associativa da freguesia do Vimeiro (processo n.º 1310-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia do Vimeiro, município de Alcobaça, com a área de 1377 ha, o que exprime uma redução de área concessionada de 394 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 8 de Junho de 2007.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.



Portaria n.º 454/2007

de 17 de Abril

Pela Portaria n.º 583/95, de 17 de Junho, alterada pela Portaria n.º 1473/95, de 22 de Dezembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Miranda do Corvo a zona de caça associativa de Miranda do Corvo (processo n.º 1735-DGRF), situada no município de Miranda do Corvo, válida até 17 de Junho de 2007.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 37.º, na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, pelo período de 12 anos, renovável por um período igual, a concessão da zona de caça associativa de Miranda do Corvo (processo n.º 1735-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Lamas e Miranda do Corvo, município de Miranda do Corvo, com a área de 1737 ha, o que exprime uma redução de área de 16 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 18 de Junho de 2007.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 20 de Março de 2007.